UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Artigo 1º
Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Ajuste Direto** adotado ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **aquisição de serviços para "Arranjo de Equipamento: GC Agilent, modelo 7890B, MS Agilent, modelo 5977A, do Laboratório de Fármaco-Toxicologia do UBImedical para a Universidade da Beira Interior"**, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 50000000-5 Serviços de reparação e manutenção.

Artigo 2º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 00351 275 329 140, fax 00351 275 329 183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Artigo 3º
Descrição

1. Aquisição de serviços para "Arranjo de Equipamento: GC Agilent, modelo7890B do Laboratório de Fármaco-Toxicologia do UBImedical para a Universidade da Beira Interior", de acordo com descrição efetuada nas Especificações Técnicas (mínimas) constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos. Deverão ser incluídas na prestação de serviços/reparação todas as despesas de transporte e reinstalação/remontagem do detetor a que haja lugar em virtude da reparação.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

2. Quaisquer bens fornecidos no âmbito do contrato bem como os respetivos acessórios e componentes devem ser novos.

Artigo 4º
Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47.º do CCP, a aquisição terá um preço base de **6.426,50 €** (seis mil quatrocentos e vinte e seis euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o preço base.

3. O preço supramencionado inclui todos os custos, encargos e despesas tidas com a prestação de serviços bem como com o fornecimento e transporte de bens a que se referem as especificações técnicas (mínimas) constantes na Parte II do CE.

Artigo 5º
Local da prestação de serviço

A prestação de serviços será realizada no UBImedical da Universidade da Beira Interior, sita na Estrada Municipal 506, 6200-284 Covilhã, ao cuidado de Dina Batista Pereira, durante o horário normal de expediente.

Artigo 6º
Prazo de Execução

A prestação de serviços deverá ser efetivada no prazo de 30 dias, contados da data de assinatura do contrato.

Artigo 7º
Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços/reparação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizada a prestação de serviços.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Artigo 8º
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.

2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao serviço prestado no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com o presente caderno de encargos.

3. Não alterar as condições da prestação de serviços previstos no caderno de encargos.

4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;

5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

6. Responsabilizar-se pelos actos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Artigo 9º
Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

2. Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos serviços contratualizados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Artigo 10º
Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 12º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Artigo 13º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14º
Penalidades

1. Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II aa Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para a prestação de serviços/entrega de bens, por requisição, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços/entrega dos bes, por requisição, será aplicada uma pena pecuniária de 1% do valor total do contrato por cada dia de atraso.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

3. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço a pagar pela prestação de serviços/pelo fornecimento.

Artigo 15º
Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos no âmbito da reparação pelo prazo de garantia mínimo de **24 meses**.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.

3. Durante o período da garantia, o fabricante dos equipamentos deverá disponibilizar serviços que facilitem o suporte técnico, nomeadamente:

a) Esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 48 horas úteis, após contacto;

b) Suporte telefónico, com funcionamento em horário de expediente.

Artigo 16º
Contrato

1. O contrato, que não será reduzido a escrito, considerar-se-á composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96.º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Artigo 17º

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente, os constantes do CCP, e das correspondentes indemnizações legais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos:

a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos, peças desenhadas, definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;

b) Violação de qualquer das obrigações atribuídas ao adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos.

c) Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3 - A sanção de resolução é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

Artigo 18º

Resolução do contrato por parte do cocontratante

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Artigo 19º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20º

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Artigo 21º

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Arranjo de Equipamento: GC Agilent, modelo7890B, MS Agilent, modelo5977A, do Laboratório de Fármaco-Toxicologia do UBImedical

Descrição do serviço:

(i) Diagnóstico de avaria relacionada com a leitura incongruente de vácuo: Hi Vac1.77e-09.

(ii) Substituição da placa AC Board responsável pela leitura.

(iii) Testes ao seu correto funcionamento.

O Reitor,

(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt